

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2023-2034

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

Acrescente-se ao Objetivo 14 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024 a seguinte Meta:

Meta 14.XX. Estabelecer, gradualmente, um piso mínimo anual para a criação de novas vagas em cursos de graduação nas instituições públicas de ensino superior, assegurando que pelo menos 50% dessas vagas sejam destinadas a campi localizados fora das capitais estaduais, com critérios de distribuição que considerem indicadores de demanda regional, vulnerabilidade socioeconômica e déficit histórico de acesso ao ensino superior, de modo a promover a interiorização e a equidade regional na oferta de vagas.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de um piso mínimo para a criação de novas vagas no ensino superior público, com ênfase na interiorização e na equidade regional, representa uma política verdadeiramente transformadora. Essa medida garante que, anualmente, seja assegurada uma quantidade mínima de novas vagas, priorizando sua oferta em cidades do interior, especialmente naquelas com menor acesso ao ensino superior público. Além disso, a distribuição das vagas é orientada por indicadores sociais e educacionais, de modo a atender proporcionalmente às necessidades de cada região. Como resultado, essa política promove impactos positivos e duradouros na vida das pessoas, impulsiona o desenvolvimento econômico regional e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e integrada.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

Dep. ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA



* C D 2 5 8 2 1 1 3 5 5 8 0 0 *